



**EQUATORIAL ENERGIA S/A**  
**CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73**  
**NIRE 2130000938-8**  
**Companhia Aberta**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2012**

**1. DATA, LOCAL E HORA:** Ao 1º dia do mês de março de 2012, na filial da Equatorial Energia S.A., na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633 – Gr. 708 –Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22.430-041, às 17:00 horas.

**2. CONVOCAÇÃO:** Convocação através de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.

**3. QUORUM E PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Paulo Jerônimo Bandeira de Melo Pedrosa, Celso Fernandez Quintella e Alexandre Gonçalves Silva.

**4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: David Abdalla Pires Leal.

**5. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou o Sr. David Abdalla Pires Leal para secretariar os trabalhos, **tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:**

**5.1.** Aprovar a proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas de alteração do Art. 22, do Estatuto Social da Companhia, para inclusão de previsão específica relativa à outorga de procuração para instituições financeiras para garantia de financiamentos, de forma que o mesmo passará a ter a seguinte redação:

**“Artigo 22** - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer (2) dois Diretores; (b) por (1) um Diretor qualquer, nos termos do parágrafo segundo deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um)

procurador constituído nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer (2) dois Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos também poderão ter validade superior a um ano, ficando restritas ao prazo do respectivo contrato de financiamento ou garantia, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.”

**5.2.** Após a análise dos documentos disponibilizados pela Diretoria, referentes ao exercício de opções no âmbito do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de outubro de 2008 (“Terceiro Plano”), os membros do Conselho verificaram que no dia 28 de fevereiro de 2012, foram exercidas parte das opções outorgadas naquele plano, resultando na subscrição de 385.106 (trezentas e oitenta e cinco mil e cento e seis) ações ordinárias, pelo preço total de R\$19,00 (dezenove reais). Nesses termos, e tendo em vista o disposto no art. 166, III da Lei nº 6404/76, o Conselho de Administração verificou o aumento no capital social da Companhia

no valor total de R\$19,00 (dezenove reais). As ações emitidas em decorrência do exercício do Terceiro Plano farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de redução de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia. Em decorrência do aumento do capital a que se refere a presente reunião, foi aprovada proposta de alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de forma a contemplar o aumento do capital social, nos termos do item acima:

“**Artigo 6** - O capital social é de R\$566.830.632,72 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 109.611.778 (cento e nove milhões, seiscentas e onze mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”;

- 5.3.** Aprovar a proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de reforma do Estatuto Social da Companhia para adequá-lo à nova versão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, que, considerando as aprovações anteriores, passará a vigor na forma do Anexo I; e
- 5.4.** A lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do § 1º do artigo 130 da LSA, autorizada desde já a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do artigo 130 da LSA.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

**7. ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Carlos Augusto Leone Piani, **Secretário:** David Abdalla Pires Leal, **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Gilberto Sayão da Silva, Alessandro Monteiro Morgado Horta, Paulo Jerônimo Bandeira de Melo Pedrosa, Celso Fernandez Quintella e Alexandre Gonçalves Silva.